

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 15, DE 12 DE SETEMBRO DE 1996

Dá nova redação ao § 4º do artigo 18 da Constituição Federal.

► Publicado no *DOU* 13-9-1996.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O § 4º do artigo 18 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.

.....

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei”.

Brasília, 12 de setembro de 1996.

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado LUÍS EDUARDO
Presidente

Deputado RONALDO PERIM
– 1º Vice-Presidente

Deputado BETO MANSUR
– 2º Vice-Presidente

Deputado WILSON CAMPOS
– 1º Secretário

Deputado LEOPOLDO BESSONE
– 2º Secretário

Deputado BENEDITO DOMINGOS
– 3º Secretário

Deputado JOÃO HENRIQUE
– 4º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador JOSÉ SARNEY – Presidente

Senador TEOTONIO VILELA FILHO
– 1º Vice-Presidente

Senador JÚLIO CAMPOS
– 2º Vice-Presidente

Senador ODACIR SOARES
– 1º Secretário

Senador RENAN CALHEIROS
– 2º Secretário

Senador ERNANDES AMORIM
– 4º Secretário

Senador EDUARDO SUPLICY
– Suplente de Secretário